



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATO Nº. 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.794.169/0001-24, sediada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, n.º 1068, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-005, telefone geral (19) 3581-1022, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 29.474.207-4 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 261.289.578-70.

CONTRATADA: **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.221.551/0001-48., com sede na Rua das Bandeiras, nº 35, Bairro Jardim, Santo André, SP, CEP 09.090-780, telefone (11) 4427-3341, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pela Senhora **ROSANGELA MELO FLUD**, empresária, brasileira, casada, portadora do RG nº. 9.320.851-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.982.628-69.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) nº **40/2022**, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 1.425/2020;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo **9.859/2022**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática destinados ao fornecimento de softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em data center, de forma a atender integralmente ao art. 48, § 1º, inciso III da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Decreto Federal 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além de cumprir Instruções Normativas e prestar contas através do AUDESP de forma automatizada, através dos softwares contratados e, conforme descrito no Termo de Referência – **ANEXO 01 do Edital**.

Subcláusula primeira. As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo nº. **9.859/2022** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Subcláusula segunda. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

2.2.1- A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Termo de Referência, partes integrante da Pregão (Presencial) nº 40/2022, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

2.3 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:

2.3.1 – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5 – determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

2.6 O recebimento será realizado pela CÂMARA MUNICIPAL, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.

2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra/serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço pela tempestiva execução do objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)**, assim distribuído:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA					
SERVIÇOS PRELIMINARES: IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO					
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA			
1.1	Serviços de Diagnóstico	1	Serviço	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1.2	Serviços de Configuração	1	Serviço	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1.3	Serviços de Migração de informações	1	Serviço	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1.4	Serviços de Habilitação do sistema para uso	1	Serviço	R\$ 450,00	R\$ 450,00
SUBTOTAL ITEM 1 - CÂMARA MUNICIPAL			R\$ 1.800,00		
2		TREINAMENTO DE USUÁRIOS			



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

2.1	Serviços de treinamento dos servidores na implantação para o melhor aproveitamento do sistema.	1	Serviço	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SUBTOTAL ITEM 2 - CÂMARA MUNICIPAL				R\$ 500,00	
MÓDULOS DE PROGRAMAS: CÂMARA MUNICIPAL					
		3	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA		
3.1	Sistema de planejamento, gestão orçamentária e financeira	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.2	Sistema de controle interno	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.3	Sistema de compras e licitações	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.4	Sistema de recursos humanos <ul style="list-style-type: none">• Módulo de cadastro de pessoas;• Módulo de Benefícios;• Módulo de Vantagens;• Módulo de folha de pagamento;• Módulo de Rescisão;• Módulo de Rotinas Anuais;• Módulo de Medicina do Trabalho	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.5	Sistema de ponto eletrônico	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.6	Sistema de almoxarifado	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.7	Sistema de patrimônio	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.8	Sistema de Ouvidoria	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.9	Sistema de Portal de Transparência	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
SUBTOTAL ITEM 3 - CÂMARA MUNICIPAL				R\$ 54.000,00	
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL				R\$ 56.300,00	

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o dia 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao de **execução contratual** e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo solicitante.

Subcláusula primeira A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

Subcláusula segunda A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Subcláusula terceira Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula quarta Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Subcláusula quinta Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

Subcláusula sexta Só serão pagos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços realmente realizados no período e após cumpridas todas as formalidades estabelecidas.

Subcláusula sétima Os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização, de acordo com o item 3.1.16 do termo de Referência.

Subcláusula oitava Provisão e gestão de datacenter, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência dos contratos, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso.

Subcláusula nona Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s), abaixo relacionado(s) e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

12.12 - 01.122.7005-2258- 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciada a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

Subcláusula primeira Caso o futuro contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo, conforme Decreto nº 1.334, de 20 de maio de 2020.

Subcláusula segunda Em caso de prorrogação somente renovados os serviços de manutenção e suporte técnico.

Subcláusula terceira Se o contrato não for renovado, após o seu encerramento, os sistemas deverão permanecer operacionais, para consulta pelo período mínimo de 6 (seis) meses

Subcláusula quarta Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a Adjudicatária deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global de sua proposta, com validade **por 30 (trinta) dias além do prazo de vigência deste contrato**, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela adjudicatária

8.2. A garantia deverá ser oferecida por meio de uma das seguintes modalidades:

8.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.1.1 No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

8.2.2. seguro-garantia;

8.2.3. fiança bancária.

8.3. A CONTRATADA, após a encerrada a vigência do Contrato, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Secretaria de Gestão, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, corrigidas monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo (Decreto Municipal 1.288/2020).

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no **Anexo 01 – Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula quarta. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela CÂMARA MUNICIPAL, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- V - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e etc.
- b) responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- c) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- d) substituir, no todo ou em parte, o serviço que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação;
- e) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- f) comunicar o **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados;
- g) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- h) apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido;
- i) manter, durante toda a vigência do ajuste, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.
- j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**; fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o objeto e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- k) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução do objeto, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- l) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;
- n) não veicular publicidade acerca do objeto registrado, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- o) executar os serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e no contrato, devendo ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas Municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- p) comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao local do serviço, após comunicação pelo **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade relativa à sua execução durante o período de garantia, para verificação da anormalidade, acordando junto à sua área técnica, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;
- q) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- r) executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pelas CONTRATANTES, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- s) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência dos contratos, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- t) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- u) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contratos;
- v) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelas CONTRATANTES, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- w) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações das Contratantes, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- x) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para as CONTRATANTES, caso seja necessário;
- y) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- z) manter, durante a vigência dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- aa) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos presentes contratos, sem prévia e expressa anuência das CONTRATANTES;
- bb) manter o(s) servidor(es) das CONTRATANTES, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- cc) desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- dd) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas das CONTRATANTES, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- ee) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- ff) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados as CONTRATANTES ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

Subcláusula quinta. Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados via e-mail à Câmara Municipal de Porto Ferreira, no endereço camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br ou através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção "Protocolos."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato dital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto;
- II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV- Emitir a ordem de serviço, por meio de seu solicitante, via formulário enviado por fac-símile, e-mail ou pessoalmente.
- V- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CONTRATADA.
- VI- Fiscalizar a execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA bem como da qualidade dos materiais, tanto no seu depósito, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra/serviço.
- VII- Indicar o destino da descarga dos materiais inservíveis provenientes da execução da obra/serviço.
- VIII- Atestar a execução da obra/serviço objeto deste Ajuste.
- IX- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- X- prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- XI- fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- XII- documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer dos contratos, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que as Contratantes são as proprietárias dos bancos de dados e responsáveis por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- XIII- responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
- XIV- parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- XV- responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- XVI- emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;
- XVII- dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- XVIII- Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- XIX- cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- XX- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento das CONTRATANTES quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES

Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal.

Subcláusula segunda Nos casos estabelecidos na alínea I do *caput*, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula terceira. Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
 - i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e

- ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quarta. A aplicação de quaisquer sanções referidas, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência nem impedem a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas.

Subcláusula quinta. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

Subcláusula sexta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula sétima. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula oitava. A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da subcláusula terceira.

Subcláusula nona. Fica a critério do Requisitante, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira. Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 09 de janeiro de 2023

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

ROSANGELA MELO FLUD
PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA.

Testemunhas: